



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

D. P. P.

Pregão Presencial: 35/21

Processo Licitatório: 328/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de medicina para elaboração, coordenação de (PCMSO), e exames complementares.

I - DOS FATOS

No dia 03 de novembro de 2021, às 14:00 horas, na sede do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, situada na Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bom Jardim, na cidade de Manhuaçu-MG, a Pregoeira, Sra. Deyse Lourdes Sampaio Oliveira, analisou e julgou o Recurso Administrativo contra sua decisão, referente ao Processo supracitado.

Conforme consta nos autos, a empresa **EVOLUE SERVICOS LTDA EPP CNPJ: 26.699.784/0001-81**, apresentou recurso no prazo legal.

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

A sessão pública iniciou no dia 20/10/2021 quarta feira com término no mesmo dia. Assim em harmonia com a disposição editalícia, o prazo para interposição do recurso iniciou em 21/10/2021, quinta feira e se encerra em 25/10/2021, segunda-feira, uma vez que o prazo, neste caso é contado em dias corridos, todavia só se inicia e termina em dia de expediente no SAAE de Manhuaçu/MG. Donde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DO MOTIVO DO RECURSO

I - DO RECURSO

Na sessão de abertura e julgamento da licitação, a licitante participante do certame foi inabilitada conforme segue:

A empresa **EVOLUE SERVICOS LTDA** foi inabilitada por não ter Registrado em Cartório cópia do contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo do profissional com a empresa, conforme exigido na Cláusula VI (Qualificação técnica) item 5, alínea d do edital.

II - DAS CONTRARRAZÕES



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei 1517 de 28/01/87
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim – MANHUAÇU – MG / CEP: 36.906-360.
CNPJ: 22.050.561/0001-38 / TELEFONE: (33) 3339-3650

Conforme ata lavrada no dia da sessão o licitante ficou intimado para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, o recurso foi disponibilizado ao licitante para fins de impugnação e o licitante não apresentou contrarrazão.

IV - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Realizada a leitura do recurso pude perceber que a empresa reconhece a ausência do registro em cartório na cópia do contrato conforme exige o Edital. Apesar da ausência do registro a comprovação do vínculo profissional é real, o contrato encontra-se assinado digitalmente entre as partes. Fazendo uma leitura mais detalhada nas decisões do TCU observa-se que o vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacificou o assunto:


"...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

Diante disso, entendo atendida a exigência editalícia.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso Administrativo, uma vez que presente os pressupostos de admissibilidade, e, NO MÉRITO, subsidiado e com lastro nos posicionamentos levantados, **ACEITAR O PROVIMENTO**, decidindo pelo **DEFERIMENTO** do pedido do recurso administrativo interposto pela licitante **EVOLUE SERVICOS LTDA EPP** e declaro vencedora do certame, perfazendo o valor de R\$ 35.242,00 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e dois reais).

Manhuaçu/MG, 03 de novembro de 2021.



Deyse Lourdes Sampaio Oliveira
Pregoeira Oficial